



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM**  
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1

Página 1 / 1

Data: 25/06/2020

195

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016103/2020

Número do Protocolo: 0016103/2020

Número único: 3F4.796.B4B-15

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 60921 - FERNANDA A. CARVALHO - ME

CPF/CNPJ do requerente: 11.442.310/0001-82

Endereço: Rua RUA CAIRU Nº 88 - 93700-000

ME

Bairro: CENTRO

Complemento: SALA 03

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: Celular: 91850044

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 25/06/2020 16:30

Previsto para: 05/07/2020 16:30

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

FERNANDA A. CARVALHO - ME

Em: / /

(Requerente)

IN: 16067



24 de junho de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Orsi,

Através deste documento a empresa vem solicitar o auxílio emergencial para pagamento mensal de seu aluguel neste período de pandemia, hoje no valor de R\$2115,37. O Estúdio encontra-se fechado desde o dia 18 de março e trabalha de forma online com os alunos ainda restantes. Para não haver muitas perdas de alunos e auxiliar nossos familiares neste momento difícil que passamos, o Estúdio tem hoje uma mensalidade de valor fixo e bem abaixo do que era praticado, sendo assim diminuindo bruscamente sua receita mensal.

A empresa Estúdio de Dança Fernanda Carvalho, razão social Fernanda A Carvalho, CNPJ 11442310/0001-82, localizada na Rua Cairú, número 88, sala 03, Bairro Centro de Campo Bom – RS, na cidade há quase 10 anos. Tínhamos uma média de 150 alunos, famílias, até o início do isolamento e contamos com uma funcionária e três prestadores de serviço, todos ainda trabalhando conosco de forma remota.

Para conhecimento, o faturamento da empresa no último ano de 2019 foi de R\$175.073,70.

Fernanda Alves Carvalho.



04/11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDA ALVES CARVALHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) FERNANDO SOUZA CARVALHO		(mãe) LEDA GISELDA ALVES CARVALHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/01/1986	IDENTIDADE (número) 1081209718	Órgão Emissor SSP	UF RS
CPF (número) 013.796.800-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PEDRO BLOSS			NÚMERO 65
COMPLEMENTO 402	BAIRRO / DISTRITO DOS GRINGOS		CEP 93700000
MUNICÍPIO CAMPO BOM			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FERNANDA A. CARVALHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CAIRÚ			NÚMERO 88
COMPLEMENTO SALA 03	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 93700000
MUNICÍPIO CAMPO BOM		UF RS	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) valandro@valandro.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9001903 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO "EVENTOS DE DANÇA."		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.442.310/0001-82	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FERNANDA A. CARVALHO			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 05/03/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO	CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2014 SOB Nº: 43109012122 Protocolo: 14/060149-0, DE 10/03/2014 FERNANDA A. CARVALHO	
		JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GEFAL	





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DE  
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO  
MB EVENTOS DE DANÇA LTDA**

FERNANDA ALVES CARVALHO, brasileira, solteira, maior, nascida em 10/01/1986, professora de educação física, portadora do CPF nº 013.796.800-00, Carteira de Identidade nº 1081209718 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Pedro Bloss, nº 65, Apto 402, Bairro dos Gringos, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, única sócia da sociedade empresária limitada MB EVENTOS DE DANÇA LTDA, com sede na cidade de Campo Bom/RS na Rua Cairú, nº 88, sala 03, Bairro Centro, CEP 93.700-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43206550800, inscrita no CNPJ sob nº 11.442.310/0001-82, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de **FERNANDA A. CARVALHO**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Campo Bom/RS, 05 de Março de 2014

*Fernanda A. Carvalho*  
FERNANDA ALVES CARVALHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2014 SOB Nº: 3937802

Protocolo: 14/060148-1, DE 10/03/2014

Empresa: 43 2 0655080 0  
MB EVENTOS DE DANÇA LTDA

*José Tadeu Jacoby*  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16067

Nome: FERNANDA A. CARVALHO - ME

Endereço: RUA CAIRU, 88 - SALA 03

CNPJ/CPF: 11442310000182

Início da Atividade: 29/03/2010

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020225 PREST. SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO EVENTOS

Data de emissão: 05/05/2014

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

Felipe Alves Klauk  
Fiscal Municipal  
Matrícula 76-84





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDA A. CARVALHO**  
CNPJ: **11.442.310/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:59:39 do dia 24/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2020.

Código de controle da certidão: **7884.2FE6.304B.E664**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

081  
/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015072515

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 11.442.310/0001-82

Certificamos que, aos 17 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024835171

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

09/11  
Data: 17/06/2020 13h41min

Número	Validade
4261	15/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

FERNANDA A. CARVALHO - ME CNPJ: 11442310000182

RUA CAIRU Nº 88 , SALA 03 , CENTRO - 93700000

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW5YCAZKD5TOWKG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 17 de Junho de 2020





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA A. CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.442.310/0001-82  
Certidão nº: 13954417/2020  
Expedição: 17/06/2020, às 14:15:08  
Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA A. CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.442.310/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.442.310/0001-82

**Razão Social:** MB EVENTOS DE DANCA LTDA

**Endereço:** AV BRASIL 1850 SALA 05 E 07 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 02/07/2020

**Certificação Número:** 2020030502443388791115

Informação obtida em 17/06/2020 13:45:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

12/

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**  
3632.867

fls.01

**IMÓVEL: RUA CAIRÚ, 88 SALA 03 EM CAMPO BOM/RS.**

**LOCADOR(A): FELIX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 08.707.282/0001-73, com sede em Campo Bom/RS, representado por EVANDRO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, CPF 449.802.200-00, residente e domiciliado em Campo Bom/RS.**

**LOCATÁRIO(A): FERNANDA ALVES CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, CPF 013.796.800-00, residente e domiciliada em Campo Bom/RS.**

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - O prazo da locação é de 12 ( doze ) meses, inicia-se em 01 de março de 2014 e termina, de pleno direito, no dia 28 de fevereiro de 2015, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

**SEGUNDA** - O aluguel inicial é de R\$ 1.600,00 ( Um mil e seiscientos reais ) e vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 10 do mês seguinte, em moeda corrente, a **IMOBILIÁRIA HELDT LTDA** sito à Av. São Leopoldo, nº 105 sala 05 em Campo Bom/RS, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Campo Bom** ou onde e a quem ela indicar, por escrito. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) até o dia do efetivo pagamento, e acrescido da multa de 10% ( dez por cento ) e dos juros de 1% ( um por cento ) ao mês, passado a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo. Fica esclarecido que a tolerância de 05 ( cinco ) dia(as) pressupõe a inexistência de débito do mês anterior.

**TERCEIRA** - O aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) acumulado desde o início do contrato e/ou último reajuste.

*[Handwritten signatures]*



13/2

Em caso de extinção do IGP-M (Índice Geral de Preços Fundação Getúlio Vargas), o aluguel será reajustado na menor periodicidade permitida em lei.

**QUARTA - DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, TARIFAS BANCÁRIAS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS, QUE INCIDAM OU VENHAM INCIDIR SOBRE O IMÓVEL, SERÃO PAGOS PELO(A) LOCATÁRIO(A) JUNTO COM O ALUGUEL MENSAL, SEGUNDO DISCRIMINAÇÃO A SER FEITA NO RESPECTIVO RECIBO; TODAVIA, SE NESTE NÃO CONSTAREM, DEVERÁ O(A) LOCATÁRIO(A) PAGÁ-LOS PONTUALMENTE ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, AO SÍNDICO, OU À ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO, CONFORME O CASO, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO SEMPRE QUE SOLICITADOS ALÉM DISSO, PAGARÁ O(A) LOCATÁRIO(A), ANUALMENTE, DESDE O INÍCIO DA LOCAÇÃO, O PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO, INCLUSIVE O COMPLEMENTAR, RELATIVO AO IMÓVEL, SEGURO ESSE QUE SERÁ FEITO PELO(A) LOCADOR(A), EM COMPANHIA SEGURADORA DE SUA CONFIANÇA, EM VALOR QUE, NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, LHE GARANTA ADEQUADA INDENIZAÇÃO.**

**QUINTA -** O imóvel é locado exclusivamente para **aulas de dança e teatro**, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do(a) locador(a), dado unicamente por escrito;

**SEXTA -** Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o(a) locador(a) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do(a) locatário(a) e nem poderá esse último devolvê-lo ao(a) locador(a), sob pena de pagamento de multa equivalente aos aluguéis e encargos pelo tempo que faltar; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o(a) locador(a), por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;

**SÉTIMA -** Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o(a) locatário(a) continuar no imóvel por mais trinta dias, sem oposição do(a) locador(a), ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o(a) locador(a) denunciar o contrato quando lhe convier, concedido  
continua...



14

ao(a) locatário(a) o prazo de trinta dias para desocupação. Se, notificado o(a) locatário(a) não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) locador(a) arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito ( art. 575 do CC).

**OITAVA** - O(A) locatário(a) declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

1º - O(A) LOCATÁRIO(A) ou fiador(a)(es) que receber as chaves do imóvel para mandar fazer os reparos que forem exigidos terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los e devolvê-las a ADMINISTRADORA, IMOBILIÁRIA HELDT LTDA. A não devolução no prazo ora fixado, dará a ADMINISTRADORA o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se na forma determinada acima.

2º - Caso os reparos exigidos pela ADMINISTRADORA não sejam executados dentro de (15) quinze dias contados da entrega das chaves, o(a) LOCATÁRIO(A) ou seu fiador(a) e principal pagador(a) obrigam-se a depositar na IMOBILIÁRIA HELDT LTDA, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela ADMINIS-TRADORA. Não sendo executados os reparos nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e prazo acima fixado, o(a) LOCATÁRIO(A) e seu fiador(a) e principal pagador autorizam desde já, a ADMINISTRADORA executá-las reconhecendo como idôneo o orçamento obtido pela ADMINISTRADORA e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante a EXECUÇÃO na forma do Art. 585, inciso V do Código de Processo Civil. Em caso de mora na efetivação do depósito do valor correspondente ao orçamento supra mencionado, incidirão juros de 1% ao mês, além de correção monetária.

continua...

15/

3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, muito embora a obrigação do(a) LOCATÁRIO(A) de continuar pagando os aluguéis e seus acessórios, não terá o(a) mesmo(a) direito de voltar a ocupar o imóvel, cujas chaves foram entregues.

4º - O disposto no parágrafo 2º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação.

**NONA** - É vedado ao(a) locatário(a), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do(a)locador(a), o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do locatário. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defeso a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia;

**DÉCIMA** - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o(a) locatário(a) responsável pelos danos que causar;

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O(A) locatário(a) se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou freqüentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranqüilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

**DÉCIMA SEGUNDA** - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fax-símile ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

continua...



161  
/

**DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) locatário(a), neste ato, e por este instrumento, constitui seus bastantes procurador(a)(es) o(a)(s) fiador(a)(es), **LEDA GISELDA ALVES CARVALHO**, adiante qualificados, para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

**DÉCIMA QUARTA** - Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: **a)** falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; **b)** se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao(a) locador(a), não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência; **c)** desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; **d)** abandono do imóvel ou descaso manifesto do(a) inquilino(a) pela sua conservação; **e)** se o(a) locatário(a) impedir a vistoria do imóvel pelo(a) locador(a), por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto á venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;

**DÉCIMA QUINTA** - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado conforme artigo 413 do código civil brasileiro, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais;

**DÉCIMA SEXTA** - Ao encerrar-se a locação, deverá o(a) locatário(a) apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referentes ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e

continua...





**recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante;** além disso, antes de devolver o prédio, deverá o(a) locatário(a) fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas;

**DÉCIMA SÉTIMA** - Fica acordado e esclarecido que: **a)** o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova o pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majoração e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; **b)** não poderá o(a) locatário(a) sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; **c)** salvo declaração escrita do(a) locador(a), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo(a) locatário(a) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; **d)** se o recibo de aluguel for enviado ao domicílio do(a) inquilino(a), para pagamento na rede bancária, e ele não receber em tempo hábil, deverá comparecer à caixa da Administradora e pagar no prazo fixado na cláusula segunda; **e)** nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitir a emenda da mora se o(a) locatário(a) já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; **f)** É assegurado ao(a) locador(a) e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente; **g)** O presente contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos herdeiros e sucessores das partes contratantes.

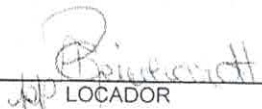
**DÉCIMA OITAVA** - Como fiador(a)(es) e principal(is) pagador(a)(es) de todas as obrigações do(a) locatário(a), decorrentes deste contrato e da lei, obrigam-se conjunta e solidariamente: **LEIDA GISELDA ALVES CARVALHO, brasileira, separada, autônoma, CPF 248.149.620-53, residente e domiciliada em Campo Bom/RS, na Av. Brasil, 2928/702, cujas as responsabilidades cessarão no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves ao(a) Locador(a), nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores desde já declaram que não se opõem faça o(a) locatário(a) acordos com o(a) locador(a), para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso**

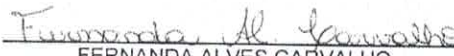
continua...


decorrente. Declaram também que assumem plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da intimação ou notificação;

**DÉCIMA NONA** - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom, 03 de março de 2014.

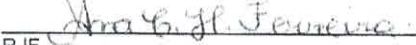
  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA ALVES CARVALHO  
(LOCATÁRIA)

  
\_\_\_\_\_  
LEDA GISELDA ALVES CARVALHO  
(FIADORA)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RJF





**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE


Examinamos o protocolo nº 16103/2020 encaminhado pela Sra. Fernanda A Carvalho, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 11.442.310/0001-82, estabelecida na Rua Cairu, nº 88; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento no segmento de estúdio de danças neste município, desde janeiro de 2010, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$175.073,70 tendo seu estabelecimento fechado desde o início da quarentena e assim perdendo alunos.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$2.115,37 mensais.

Campo Bom, 02 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Airton Schäfer  
\_\_\_\_\_  
Gerson Rama  
\_\_\_\_\_  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal